



EDIÇÃO 217, SEÇÃO I, PÁGINA 35, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece as diretrizes para a atuação da Associação de Educação Financeira do Brasil - AEF-Brasil, na execução do Convênio de cooperação firmado com o CONEF e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF) torna público que, em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2014, com base nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Convênio de Cooperação (Convênio) celebrado entre este Comitê e a Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil), em 28 de dezembro e publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, decidiu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução do Plano de Trabalho da AEF-Brasil, nos termos das cláusulas 1.2 e 2.2.1 do Convênio, para o período 2015- 2016.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Convênio e nas demais normas aplicáveis, a AEF-Brasil observará as seguintes diretrizes na construção e execução do Plano de Trabalho:

I - promover a elaboração, o desenvolvimento, a realização de projetos piloto, a avaliação e a sistematização de tecnologias de educação financeira por meio de programas transversais alinhados à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF);

II - fortalecer a atuação da ENEF no segmento de adultos, oferecendo à sociedade programas transversais de qualidade que sejam considerados como referência para esse segmento, observando a prioridade de desenvolvimento e execução de projetos voltados a grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente beneficiários de programas sociais, idosos e mulheres;

II - priorizar a universalização do Programa Educação Financeira nas Escolas - Ensino Médio e Ensino Fundamental -, de acordo com as seguintes orientações:

a) facilidade de acesso ao material didático e às orientações pedagógicas por qualquer interessado;

b) adoção de licenças Creative Commons para os materiais didáticos associados aos programas;

c) submissão a processos e métodos de avaliação reconhecidos;

III - manter o sítio Vida&Dinheiro (www.vidaedinheiro.gov.br) atualizado e aderente às normas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), para que ofereça progressivamente informações básicas e concisas sobre a ENEF e suas principais iniciativas em outros idiomas, priorizando-se o espanhol e o inglês;

IV - operacionalizar a concessão, o registro e a manutenção do Selo ENEF, bem como contribuir para a sua divulgação;

V - promover diálogo com diferentes públicos e organizações interessadas nos programas e projetos, com o objetivo de contribuir para o delineamento das ações do Plano de Trabalho;

VI - priorizar o estabelecimento de parcerias, apoios ou patrocínios que viabilizem a plena execução do Plano de Trabalho aprovado pelo CONEF, observando as seguintes orientações:

a) as oportunidades de expansão de programas transversais e demais iniciativas previstas no Plano de Trabalho poderão ser adotadas de ofício pela AEF-Brasil, sendo relatadas ao CONEF na primeira reunião subsequente;

b) a redução de quantitativos das iniciativas autorizadas, desde que não haja prejuízo aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no Plano de Trabalho, pode ser autorizada, por consenso, pela Comissão Permanente do CONEF (CP), devendo a matéria ser relatada ao CONEF na primeira reunião subsequente;

c) a autorização de novas iniciativas não previstas no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula 3.5 do Convênio, será realizada pela CP e relatada ao CONEF na primeira reunião subsequente;

VII - estabelecer mecanismos de gestão que monitorem resultados e riscos envolvidos nos programas e projetos do Plano de Trabalho, a serem submetidos ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio (CAF);

VIII - promover a divulgação institucional das ações do Plano de Trabalho, com os meios que estejam disponíveis, destacando seu vínculo à ENEF, buscando contribuir para torná-la mais conhecida e estabelecer canais facilitados de acesso e diálogo com a imprensa;

IX - zelar para que, em qualquer comunicação feita pela AEF-Brasil ou pelos patrocinadores relativamente aos projetos constantes do Plano de Trabalho por eles patrocinados, seja destacado seu vínculo com a ENEF;

X - garantir a menção dos créditos institucionais dos patrocinadores em qualquer comunicação relativa aos projetos constantes do Plano de Trabalho por eles patrocinados feitas pela própria AEF-Brasil;

Art. 3º Solicitações de apoio institucional ao CONEF, necessárias à consecução do Plano de Trabalho, serão dirigidas ao Presidente do Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente e submetidos ao CONEF, se necessário.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Presidente do Comitê